



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Dispensa de Licitação nº 22

Processo Administrativo nº 54

Fundamento: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Obras/Meio Ambiente

Objeto: contratação de serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem, descaracterização e destinação final de resíduos sólidos volumosos (Classe IIA) gerados no Município de Saldanha Marinho/RS.

Contratada: RECICLE – COMÉRCIO DE MATERIAIS REDUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.582.276/0001-37, com sede junto à Rodovia BR 468, s/n, Km 04, Pavilhão 1 – Esquina Brandão, na cidade de Palmeira das Missões/RS

1) Descrição da Necessidade:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem, descaracterização e destinação final de resíduos sólidos volumosos (Classe IIA) gerados no Município de Saldanha Marinho, tais como móveis inservíveis, colchões, sofás e materiais similares, os quais não são recolhidos pelo serviço regular de coleta domiciliar.

A ausência de serviço regular de destinação para esse tipo de resíduo gera acúmulo de material volumoso em vias públicas e logradouros, com risco à saúde pública e ao meio ambiente, impondo-se a contratação de empresa/cooperativa especializada, dotada de licença ambiental e de estrutura para transbordo, triagem, descaracterização e destinação final ambientalmente adequada.

2) Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

A contratação está alinhada com o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Obras/Meio Ambiente, especialmente com as ações de manutenção da limpeza urbana e rural do Município, assegurando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos volumosos gerados no território municipal, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

3) Descrição dos Requisitos da Contratação:

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Coleta, transporte transbordo, triagem, descaracterização e destinação final de resíduos sólidos volumosos inservíveis, Classe IIA, originados no município de Saldanha Marinho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- periodicidade de até 2 (duas) coleta a cada 30 (trinta) dias, sendo que cada carga de até 15 m³ (quinze metros cúbicos);
- apresentação, a cada operação, da licença de destinação e do manifesto de transporte de resíduos;
- pagamento vinculado exclusivamente às cargas efetivamente coletadas/enviadas, não havendo obrigação de pagamento mínimo mensal, podendo ocorrer meses sem geração de demanda e, consequentemente, sem coleta;
- manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada durante toda a vigência contratual.

Trata-se de serviço de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, sendo a contratação viável por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4) Estimativa das Quantidades:

Estima-se a realização de até 2 (duas) coleta a cada 30 (trinta) dias, cada carga de até 15 m³ (quinze metros cúbicos) por evento, podendo não haver coleta em determinados meses, ou até mesmo podendo ter mais coleta no mesmo mês conforme a geração efetiva de resíduos volumosos no Município.

5) Alternativas Disponíveis no Mercado:

Foi realizada pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo de gestão e destinação de resíduos sólidos, tendo sido colhidas propostas das empresas, RECICLE Comércio de Materiais de Construção LTDA – EPP, CRVR – Riograndense de Valorização de Resíduos S/A (Somente destinação final cobrada por tonelada disposta) e da Cooperativa de Trabalho de Coordenação Integrada para Aproveitamento de Resíduos – COOPESYN (coleta, transporte e destinação cobrados por carga de 15 m³), além de outras propostas que integra os autos do processo.

A proposta da RECICLE mostrou-se mais vantajosa para o Município, por contemplar a coleta e o transporte do material, além do transbordo, triagem, descaracterização e destinação final, com cobrança vinculada exclusivamente à execução efetiva do serviço, sem exigência de volume ou valor mínimo mensal — condição compatível com a variabilidade da geração de resíduos volumosos no Município.

6) Estimativa do Valor da Contratação:

O valor unitário será de até **R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) por carga de 15 m³**, sendo o transporte realizado pela contratada, conforme proposta apresentada.

Para fins de reserva orçamentária, adota-se o valor unitário máximo de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), por cada carga de 15 metros cúbicos, com uma programação prevista de 2 (duas) cargas por mês de 15 metros cúbico. Totalizando no mês o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Totalizando no período de 12 meses o valor de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

O valor estimado tem caráter meramente referencial para fins de reserva orçamentária, não constituindo obrigação de pagamento mínimo, uma vez que a remuneração da contratada dar-se-á exclusivamente por carga efetivamente coletada ou enviada, podendo não haver execução em determinados meses.

7) Descrição da Solução como um Todo:

A solução consiste na contratação da RECICLE para prestação, sob demanda, dos serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem descaracterização, e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos volumosos Classe IIA, mediante emissão de manifesto de transporte e licença de destinação a cada operação, assegurando a regularidade ambiental de todo o processo de destinação final do resíduo.

8) Justificativa para o Parcelamento ou não da Contratação:

Não se mostra vantajoso o parcelamento da contratação, uma vez que a coleta, o transporte, o transbordo, a triagem, a descaracterização e a destinação final constituem etapas de um mesmo fluxo operacional, cuja execução por um único prestador assegura a rastreabilidade do resíduo, a responsabilização integral pela destinação final e a redução de custos logísticos.

9) Resultados Pretendidos:

- destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos volumosos gerados no Município;
- redução do acúmulo de material volumoso em vias públicas e logradouros;
- atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- flexibilidade de pagamento conforme a demanda efetiva, sem custo fixo em meses sem geração de resíduos.

10) Providências Prévias ao Contrato:

- verificação da regularidade fiscal e da licença ambiental da contratada;
- emissão de parecer jurídico;
- autorização da autoridade competente;
- formalização contratual;
- designação de gestor e fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Obras/Meio Ambiente;
- empenho da despesa.

11) Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao presente objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

12) Possíveis Impactos Ambientais:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração/acúmulo de resíduos volumosos em vias públicas	Coleta periódica e destinação final ambientalmente adequada por cooperativa licenciada
Transporte inadequado de resíduos	Exigência de manifesto de transporte e de licença de destinação a cada operação

13) Declaração de Viabilidade:

Diante da análise técnica, orçamentária e administrativa, conclui-se que a contratação é viável, necessária e adequada ao interesse público, encontrando respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Assim, manifesta-se pela viabilidade da contratação pretendida.

Saldanha Marinho/RS, 14 de setembro de 2026.

Gilberto Pereira Pinto
Secretário Municipal de Obras

Aprovação da Autoridade Competente

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal